



Versão Digital



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEJUS

SEÇÃO III >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 50, DE 30 DE AGOSTO DE 2026

O **CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF**, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, observada sua composição paritária, conforme dispõe o art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no uso das atribuições conferidas pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, pelo Regimento Interno do CDCA/DF, aprovado pela Resolução Normativa nº 111/2025, alterada pela Resolução 117/2025, e demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital de Convocação para Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil com atuação na área da criança e do adolescente no Distrito Federal, aprovada na 371ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA/DF, realizada em 29 de Julho de 2026, para compor o Conselho no mandato de 15 de dezembro de 2026 a 14 de dezembro de 2028.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Ficam convocadas as organizações representativas da sociedade civil para participarem do processo eleitoral destinado à escolha de seus representantes no CDCA/DF, nas seguintes categorias:

- I – organizações da sociedade civil legalmente constituídas, com registro no CDCA/DF há pelo menos 1 (um) ano e com atuação no Distrito Federal pelo mesmo período de tempo;
- II – organizações sindicais, entidades ou associações de classe com atuação na área da criança e do adolescente e em funcionamento no Distrito Federal há pelo menos 1 (um) ano;
- III – entidades de estudo, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com registro no CDCA/DF e atuação no Distrito Federal há pelo menos 1 (um) ano.

1.2 As organizações referidas no item 1.1 deverão atender, até a data de encerramento da fase de habilitação, aos requisitos previstos neste Edital, especialmente quanto ao tempo mínimo de funcionamento, de atuação no Distrito Federal e de registro no CDCA/DF.

1.3 O processo eleitoral será regido pelas disposições deste Edital, pelo Regimento Interno do CDCA/DF, aprovado pela Resolução Normativa nº 111/2025 e suas alterações, bem como pelas

demais normas aplicáveis.

1.4 O Regimento Interno do CDCA/DF poderá ser consultado no sítio eletrônico do Conselho da Criança e do Adolescente: <https://cdca.sejus.df.gov.br/>.

1.5 O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Temática de Legislação – COMLEGIS, do CDCA/DF.

1.6 Serão substituídos os membros da COMLEGIS que representem instituições com interesse direto no processo eleitoral, bem como aqueles que se encontrem em situação de impedimento ou suspeição, hipótese em que serão designados integrantes de outras comissões para substituí-los.

1.7 Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Interesse direto no processo eleitoral: a situação em que o membro da Comissão, ou a instituição que representa, possa obter benefício, vantagem, prejuízo ou qualquer efeito concreto decorrente do resultado do processo eleitoral, ou tenha participação ativa na eleição, na condição de candidata;

II – Impedimento: situação objetiva que compromete a imparcialidade do membro, caracterizada, entre outras hipóteses, quando:

a) for representante ou integrante da diretoria de Organização da Sociedade Civil que figure como candidata à vaga no processo eleitoral;

b) integrar ou representar instituição candidata ou diretamente interessada no resultado da eleição 

c) possuir vínculo funcional, hierárquico ou contratual que comprometa sua independência em relação ao objeto do processo eleitoral; e

d) estiver enquadrado em outra hipótese prevista em lei ou neste Regulamento.

III – Suspeição: situação de natureza subjetiva que possa comprometer a isenção do membro, especialmente quando houver:

a) amizade íntima ou inimizade notória com representantes da instituição participante da eleição;

b) relação de parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção, com representante de instituição participante;

c) interesse indireto no resultado da eleição;

d) qualquer circunstância que possa gerar dúvida razoável quanto à sua imparcialidade.

1.8 O membro que se enquadrar em hipótese de impedimento ou suspeição deverá comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Comissão e abster-se de atuar no respectivo procedimento, sendo substituído na forma deste Regulamento.

1.8.1 Na hipótese de dúvida quanto à existência de impedimento, suspeição ou interesse direto no processo eleitoral, caberá à Comissão de Legislação deliberar sobre a matéria, assegurado ao

membro envolvido o direito de prestar esclarecimentos, vedada sua participação na decisão.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer interessado poderá impugnar este Edital mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente do CDCA/DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação.

2.1.1 Encerrado o prazo para apresentação das impugnações, será publicado, no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico do CDCA/DF, extrato contendo o nome do impugnante e o objeto da impugnação.

2.1.2 Decorrido o prazo previsto no item anterior, não será admitida a apresentação de nova impugnação, pedido de esclarecimento, manifestação, sugestão, representação ou qualquer outro instrumento destinado a questionar, modificar, complementar ou alterar as disposições deste Edital e, na hipótese de apresentação, será sumariamente arquivado.

2.1.3 As impugnações devem ser analisadas e instruídas pela COMLEGIS, que elaborará parecer fundamentado a ser submetido à deliberação do Plenário do CDCA/DF, em reunião extraordinária convocada exclusivamente para essa finalidade.

2.1.4 As decisões do Plenário, com relação às impugnações apresentadas ao Edital, serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico do CDCA/DF.

2.1.5 Das decisões do Plenário do CDCA/DF relativas às impugnações do Edital, não caberá recurso administrativo.



3. DAS VAGAS E DO PREENCHIMENTO

3.1 O CDCA/DF contará com a representação de 15 (quinze) organizações da sociedade civil, distribuídas entre as seguintes categorias, asseguradas, sempre que houver entidades habilitadas, no mínimo 3 (três) vagas para cada uma delas:

I – organizações da sociedade civil legalmente constituídas;

II – organizações sindicais, entidades ou associações de classe com atuação na área da criança e do adolescente e em funcionamento no Distrito Federal;

III – entidades de estudo, pesquisa e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

3.2 As vagas eventualmente não preenchidas em qualquer das categorias previstas no item 3.1 serão destinadas às organizações da sociedade civil mais votadas, observada a ordem decrescente de votação, ainda que pertencentes a categoria diversa.

4. DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

4.1 Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatas, de eleitoras ou em ambas as condições, as organizações representativas da sociedade civil previstas no item 1.1 deste Edital que apresentarem, no prazo previsto neste edital, a documentação exigida para fins de habilitação.

4.2 O pedido de habilitação será realizado exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial do CDCA/DF, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I – formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido;

II – cópia legível do Estatuto Social vigente;

III – cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada, quando exigível, e em vigor.

4.3 As organizações que possuírem processo de renovação de registro em tramitação perante o CDCA/DF poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatas, de eleitoras ou em ambas as condições, desde que apresentem declaração emitida pela Secretaria Executiva do CDCA/DF comprovando a regular tramitação do respectivo processo.

4.4 Encerrado o prazo para apresentação dos pedidos de habilitação, a Comissão Temática de Legislação - COMLEGIS, procederá à análise da documentação apresentada, verificando o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

4.5 Verificada a existência de falha exclusivamente formal na documentação apresentada, a COMLEGIS poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua regularização.

4.5.1 A diligência prevista no item anterior destina-se exclusivamente ao saneamento de falhas formais, sendo vedada:

I – a apresentação de documento inexistente à época da inscrição;



II – a constituição ou alteração de documento após o encerramento do prazo de inscrição;

III – a comprovação superveniente de requisito que devesse estar preenchido até a data final das inscrições.

4.6 A autenticidade, a integridade, a veracidade e a exatidão dos documentos e informações apresentados são de inteira responsabilidade da organização participante, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis, caso seja constatada qualquer irregularidade.

4.7 Concluída a fase de análise documental, a COMLEGIS elaborará relatório circunstanciado sobre cada pedido de habilitação, indicando o deferimento ou o indeferimento, com a respectiva fundamentação.

4.7.1 O relatório deverá conter, no mínimo:

I – identificação das organizações participantes;

II – indicação dos documentos analisados;

III – verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Edital;

IV – fundamentos legais e regulamentares da decisão;

V – conclusão pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

4.8 O relatório elaborado pela COMLEGIS será submetido à apreciação e deliberação do Plenário do CDCA/DF, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

4.9 O deferimento do pedido de habilitação pelo Plenário assegura à organização sua participação no processo eleitoral, na condição de candidata, de eleitora ou em ambas as condições, conforme a opção manifestada na inscrição.

4.10 As organizações cujos pedidos forem indeferidos serão notificadas da decisão fundamentada, por meio eletrônico ou por outro meio oficialmente adotado pelo CDCA/DF.

4.10.1 A notificação deverá indicar, de forma clara, os fundamentos do indeferimento, facultando à organização interessada o exercício do direito de recurso na forma prevista neste Edital.

4.11 A relação das organizações habilitadas e não habilitadas será publicada na data prevista neste Edital, no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico do CDCA/DF, com a indicação da condição de participação de cada organização como candidata, eleitora ou em ambas as condições, quando habilitada, bem como a indicação do motivo da não habilitação, quando for o caso.

4.12 Da decisão que indeferir a habilitação caberá recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, dirigido à Comissão Eleitoral, observados os procedimentos previstos neste instrumento convocatório.

4.12.1 Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva das organizações habilitadas e não habilitadas no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico do CDCA/DF.



4.13 A organização cujo pedido de habilitação for indeferido pelo Plenário do CDCA/DF poderá interpor recurso escrito e fundamentado, dirigido à Presidência da Mesa Dirigente da Assembleia, no prazo de até 30 (trinta) minutos após a instalação da Assembleia.

4.13.1 Recebido o recurso, a Mesa Dirigente deve proceder à sua análise, emitindo parecer fundamentado, que deve ser submetido imediatamente à deliberação da Assembleia.

4.13.2 A deliberação da Assembleia será tomada antes do início da votação, não cabendo recurso de sua decisão.

4.13.3 O julgamento dos recursos observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da impessoalidade e da legalidade.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

5.1 É vedado o exercício da função de Conselheiro do **Conselho dos Direitos da Criança** e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, na qualidade de representante da sociedade civil, à pessoa que:

I - ocupe cargo ou emprego público no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, ainda que temporário, em cargo em comissão ou função de confiança;

II - exerça a função de Conselheiro Tutelar, na condição de titular ou suplente;

III - autoridade judiciária, legislativa, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício no Distrito Federal.

5.1.1 A organização não pode ser representada no pedido de inscrição e no processo eleitoral pelas pessoas indicadas nos incisos I a III, do item 5.1, deste edital.

5.2 A organização eleita deverá observar os impedimentos previstos neste Capítulo quando da indicação de seus representantes titular e suplente.

5.3 O atendimento aos requisitos e a inexistência de impedimentos poderão ser verificados pelo CDCA/DF a qualquer tempo, antes da nomeação dos representantes.

6. DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

6.1 A Assembleia Eleitoral será realizada no dia 18 de novembro de 2026, em local a ser divulgado pela Presidência do CDCA/DF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.1 Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da Presidência do CDCA/DF, a Assembleia poderá ser realizada por meio de plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes, o sigilo do voto e a integridade do processo eleitoral.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, as orientações para acesso, credenciamento e votação serão divulgadas no sítio eletrônico do CDCA/DF com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

6.2 O credenciamento dos representantes das organizações terá início às 9h30, em primeira chamada, encerrando-se, impreterivelmente, às 10h30, em segunda e última chamada.



6.2.1 Encerrado o prazo para credenciamento, não será admitido o ingresso de novos representantes na Assembleia para fins de votação.

6.2.2 Concluído o credenciamento, será instalada a Assembleia Eleitoral.

6.3 Cada organização habilitada será representada por um único delegado, previamente indicado.

6.3.1 Na impossibilidade de comparecimento do delegado indicado, a organização poderá ser representada por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de procuração assinada pelo representante legal da entidade.

6.3.2 É vedado:

I – representar mais de uma organização;

II – atuar simultaneamente como delegado e procurador de organizações distintas;

III – substituir representante após o encerramento do credenciamento.

6.4 Instalada a Assembleia pelo Presidente do CDCA/DF, este conduzirá os trabalhos até a eleição da Mesa Dirigente.

6.4.1 Eleita a Mesa Dirigente, a condução dos trabalhos será imediatamente transferida ao seu Presidente.

6.5 A Mesa Dirigente será composta por 3 (três) representantes das organizações participantes da Assembleia, escolhidos por seus pares.

6.5.1 Somente poderão integrar a Mesa Dirigente representantes que não estejam enquadrados em qualquer hipótese de interesse direto, impedimento ou suspeição prevista no item 1.7 deste Edital.

6.5.2 Os membros da Mesa Dirigente elegerão, entre si, o Presidente da Assembleia, que dirigirá os trabalhos até o encerramento da sessão.

6.6 Antes do início da votação, cada organização candidata disporá de até 1 (um) minuto para apresentar sua atuação institucional e expor as razões de sua candidatura.

7. DA VOTAÇÃO

7.1 Iniciado o processo de votação, cada organização habilitada poderá votar em até 15 (quinze) organizações candidatas regularmente inscritas e habilitadas na Assembleia.

7.1.1 O voto será secreto e registrado pelo delegado ou procurador regularmente credenciado, mediante utilização do sistema de votação adotado pela Mesa Dirigente.

7.1.2 Cada organização exercerá apenas um voto, sendo vedada qualquer forma de voto por representação múltipla.



7.1.3 Serão considerados nulos os votos:

I – que ultrapassem o limite máximo de organizações em que seja permitido votar;

II – registrados por pessoa não credenciada.

7.2 A votação poderá ser encerrada antes do horário previsto caso todas as organizações habilitadas tenham exercido o direito de voto.

7.2.1 Na hipótese prevista no item anterior, a mesa dirigente poderá autorizar o início imediato da apuração.

7.2.2 Caso ainda existam organizações habilitadas que não tenham votado, a votação será encerrada, impreterivelmente, às 15h30, iniciando-se imediatamente a apuração.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Encerrada a votação, a Mesa Dirigente procederá imediatamente à apuração pública dos votos, assegurado o acompanhamento pelas organizações presentes.

8.1.1 Durante a apuração poderão ser formuladas impugnações exclusivamente quanto à validade dos votos ou à observância das regras procedimentais estabelecidas neste Edital.

8.1.2 As impugnações serão decididas de imediato pela Mesa Dirigente, mediante decisão fundamentada, registrada em ata.

8.2 Encerrada a apuração dos votos e decididas as impugnações eventualmente apresentadas, a Mesa Dirigente proclamará o resultado da eleição.

8.3 Serão consideradas eleitas as organizações candidatas mais votadas, observado o quantitativo de vagas previsto neste Edital e a respectiva distribuição entre as categorias estabelecidas no item 3.1.

8.4 As organizações não eleitas comporão cadastro de suplência, observada a ordem decrescente de votação, para fins de convocação nas hipóteses previstas na legislação, no Regimento Interno do CDCA/DF e neste Edital.

8.5 Havendo empate no número de votos obtidos entre organizações candidatas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de registro no CDCA/DF;

II – maior tempo de constituição legal da organização;

III – sorteio público realizado pela Mesa Dirigente, na presença das organizações interessadas.

8.6 Concluída a apuração, a Mesa Dirigente elaborará relatório circunstanciado contendo:

I – a relação das organizações participantes;

II – o quantitativo de votos obtido por cada organização candidata;

III – o número de votos nulos;

IV – o registro das impugnações eventualmente apresentadas e das respectivas decisões;

V – a aplicação dos critérios de desempate, quando houver;

VI – a relação das organizações eleitas e das organizações integrantes do cadastro de suplência;

VII – outras ocorrências relevantes verificadas durante a Assembleia.

8.7 O relatório será submetido ao Plenário do CDCA/DF para homologação do resultado da eleição.

8.8 Homologado o resultado pelo Plenário, este será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico do CDCA/DF.

8.9 Encerrados os trabalhos da Assembleia Eleitoral, será lavrada ata circunstanciada contendo, no mínimo:

I – a data, o horário e o local de realização da Assembleia;

II – a relação das organizações credenciadas;



III – a composição da Mesa Dirigente;

IV – o horário de início e encerramento da votação;

V – o quantitativo de votos obtido por cada organização candidata;

VI – o quantitativo de votos nulos;

VII – as impugnações apresentadas e as respectivas decisões;

VIII – o resultado final da eleição;

IX – as demais ocorrências consideradas relevantes.

8.10 A ata será assinada pelos membros da Mesa Dirigente e encaminhada ao Plenário do CDCA/DF.

8.11 A ata da Assembleia será publicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico do CDCA/DF.

9. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

9.1 Publicado o resultado definitivo da eleição, as organizações eleitas deverão encaminhar à Presidência do CDCA/DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ofício contendo a indicação de seus representantes titular e suplente.

9.2 O ofício deverá ser acompanhado da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos legais e regimentais exigidos para o exercício da função de Conselheiro.



9.3 A documentação apresentada será analisada pela Secretaria Executiva do CDCA/DF, que verificará o atendimento aos requisitos previstos na legislação e neste Edital.

9.4 Constatada a ausência de documento ou a existência de irregularidade sanável, poderá ser concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para complementação ou regularização.

9.5 A não apresentação da documentação exigida ou o não atendimento aos requisitos legais poderá implicar a perda do direito à nomeação da organização eleita, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 Na hipótese prevista no item anterior, será convocada a organização subsequente, observada a ordem do cadastro de suplência.

9.7 Em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 6.154, de 2018, cada organização deverá indicar, entre seus representantes titular e suplente, no mínimo 1 (uma) mulher.

10. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

10.1 Após a verificação da documentação e do atendimento aos requisitos legais, os representantes titulares e suplentes das organizações eleitas serão designados por ato do Governador do Distrito Federal, na forma da legislação aplicável.

10.2 A posse ocorrerá em reunião plenária do CDCA/DF especialmente convocada para essa finalidade, após o encerramento do mandato dos conselheiros da gestão anterior.

10.3 A posse dos representantes titulares e suplentes ocorrerá simultaneamente.

10.4 O exercício da função de Conselheiro do CDCA/DF terá início na data da posse.

10.5 O mandato dos representantes da sociedade civil será de 15 de dezembro de 2026 a 14 de dezembro de 2028, permitida a recondução na forma prevista na legislação e no Regimento Interno do CDCA/DF.

11. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

11.1 Os atos praticados no âmbito do processo eleitoral devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, motivação, contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.2 Serão divulgados no sítio eletrônico oficial do CDCA/DF, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal quando exigida em lei ou neste Edital:

I – o presente Edital e suas eventuais alterações;

II – as decisões do Plenário do CDCA/DF relativas ao processo eleitoral;

III – os pareceres da Comissão Temática de Legislação – COMLEGIS que fundamentar as deliberações do Plenário;



IV – a relação das organizações habilitadas;

V – o resultado homologado da eleição;

VI – a ata da Assembleia Eleitoral;

VII – os demais atos cuja divulgação seja necessária à transparência do processo eleitoral.

11.3 As organizações participantes terão assegurado o acesso aos documentos, pareceres, informações e demais elementos que fundamentarem decisões relacionadas ao respectivo pedido de habilitação, aos recursos ou a quaisquer deliberações que lhes digam respeito, observado o disposto na legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

11.4 O acesso aos autos poderá ser solicitado à Secretaria Executiva do CDCA/DF e será disponibilizado na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

11.5 A publicidade dos atos observará o princípio da transparência, preservando-se, sempre que cabível, os dados pessoais, as informações protegidas por sigilo legal e os direitos das organizações participantes.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Das decisões proferidas pelo Plenário do CDCA/DF no curso do processo eleitoral caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão ou da ciência do interessado, sem efeito suspensivo.

12.2 O recurso será dirigido ao Plenário do CDCA/DF, que poderá exercer juízo de retratação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.3 Não havendo retratação, o recurso será encaminhado ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para decisão definitiva na esfera administrativa.

12.4 O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que o recorrente entender pertinentes.

12.5 O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo.

12.6 Não caberá recurso administrativo:

I – das decisões da Assembleia Eleitoral relativas ao julgamento dos recursos de habilitação;

II – da proclamação do resultado da eleição, ressalvadas as hipóteses de erro material;

III – das decisões para as quais este Edital expressamente estabelecer caráter definitivo.

12.7 Os erros materiais constatados após a homologação poderão ser corrigidos de ofício pelo Plenário do CDCA/DF, desde que não impliquem alteração do resultado da eleição.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As datas previstas no cronograma deste Edital poderão ser alteradas por ato fundamentado da Presidência do CDCA/DF, assegurada ampla divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio eletrônico oficial do Conselho.

13.2 Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

13.3 A prática dos atos previstos neste Edital poderá ocorrer por meio eletrônico, desde que asseguradas a autenticidade, a integridade, a segurança das informações e a identificação dos participantes.

13.4 A participação no processo eleitoral implica a plena aceitação das disposições deste Edital.

13.5 A constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental ou de declaração falsa implicará a exclusão da organização do processo eleitoral, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

13.6 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pelo Plenário do CDCA/DF, ouvida previamente a Comissão Temática de Legislação – COMLEGIS, observadas a legislação vigente, o Regimento Interno do Conselho e os princípios que regem a Administração Pública.

13.7 A eventual nulidade de ato praticado no curso do processo eleitoral não implicará, necessariamente, a nulidade dos atos subsequentes que dele sejam independentes, observados os princípios da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica e do aproveitamento dos atos administrativos.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Presidente do **Conselho dos Direitos da Criança** e do Adolescente do Distrito Federal

ANEXO – Cronograma

Atividade	Data prevista
Publicação do Edital	31 de julho de 2026
Prazo para impugnação do Edital	de 03 a 07 de agosto de 2026
Julgamento das impugnações pelo Plenário	até 14 de agosto de 2026
Publicação das decisões sobre as impugnações	18 de agosto de 2026
Período de habilitação das organizações representativas da sociedade civil	de 18 de agosto a 8 de setembro de 2026
Análise dos pedidos de habilitação	de 9 a 25 de setembro de 2026
Reunião extraordinária do Plenário para julgamento das habilitações	de 30 de setembro a 1 de outubro de 2026
Publicação da relação das organizações habilitadas e não habilitadas	02 de outubro de 2026
Período de recurso contra inabilitação	até 5 dias úteis a partir de sua publicação
Publicação da relação final das organizações habilitadas e não habilitadas	12 de outubro de 2026
Assembleia eleitoral	18 de novembro de 2026
Recurso extraordinária à Presidência da Mesa diretora	até 30 minutos após a instalação
Publicação do resultado definitivo da eleição no DODF	até 27 de novembro de 2026
Prazo para indicação dos representantes titulares e suplentes pelas organizações da sociedade civil eleitas	Até 7 de dezembro de 2026

Publicação do ato de designação dos Conselheiros da Sociedade Civil	Até 14 de dezembro de 2026
Cerimônia de posse dos novos Conselheiros	15 de dezembro de 2026

ORDINÁRIA - Nº 140, SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2026

